PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 517/2023/GAB

Colorado do Oeste-RO, 01 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL CANINDÉ NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE -RO.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que **CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL CANINDÉ NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, segundo a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, os parques tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico e para visitação pública.

Considerando que o Parque Natural Municipal ajudará a combater a poluição, favorecerá a biodiversidade e facilitará o controle da temperatura e da umidade.

Considerando que o Parque Natural Municipal é uma área verde que trazerá qualidade de vida para a população, proporcionará contato com a natureza e suas estruturas e qualidade ambiental, como determinantes para a realização de atividade física e o lazer, sendo estas atividades que trazem diferentes benefícios psicológicos, sociais e físicos à saúde dos indivíduos, como, por exemplo, a redução do sedentarismo e amenizar o estresse do cotidiano urbano.

Considerando que o Parque Natural Municipal é uma área verde no seio da cidade de Colorado do Oeste sendo um importante elemento de coesão social.

Considerando que a conservação de parques públicos nesse sentido (Parque Natural Municipal Canindé) se revela como significativa estratégia para uma política efetiva do projeto urbano e da saúde pública.

Considerando que a beleza da paisagem e a proximidade de um parque ao local de moradia dos usuários, principalmente dos entornos, são os principais fatores que incentivam uma utilização frequente para as atividades turísticas e lazer.

Em razão do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de novembro de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL CANINDÉ NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO

Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Canindé, com área de 64.270,70 M² (sessenta e quatro mil duzentos e setenta metros e setenta decímetros quadrados), localizado no Bairro São José, como marco ambiental de preservação do bioma Floresta Amazônica, na sub-bacia do Rio Sete Voltas.

Parágrafo único. O Parque Natural Municipal Canindé proporcionará a criação de uma trilha ecológica aberta para o ecoturismo e turismo educacional. A área do parque possui uma nascente, portanto é área de preservação permanente, conforme determina a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Canindé tem por objetivos:

I. Promover o resgate da biodiversidade local, preservando os ecossistemas naturais e seus elementos físicos e biológicos de relevante importância ecológica, para manutenção da biodiversidade;
II. Garantir a recuperação da mata ciliar e a remoção e o controle de espécies invasoras;
III. Preservar a área verde e áreas de preservação permanente no local de nascente;
IV. Restaurar a paisagem, conservando, protegendo, diversificando, ampliando e recuperando a cobertura vegetal existente com espécies do bioma Floresta Amazônica;
V. Contribuir para a estabilização do solo, reduzindo os processos erosivos na área;
VI. Garantir a melhoria do microclima local e contribuir para equilíbrio do regime hídrico e melhoria da qualidade das águas;

VII. Possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista, voltada para o manejo da área;

VIII. Viabilizar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de recreação, em contato com a natureza, em parceria com as instituições de ensino no Município;

IX. Estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque, proporcionando maior interface da população local com o meio ambiente urbano mais harmônico;

X. Assegurar condições de bem estar público, proporcionar mudanças comportamentais na população, principalmente do entorno, em defesa e preservação do meio ambiente e sua biodiversidade;

XI. Dispor de equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º O Parque Natural Municipal Canindé fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado, ou ser destinado a outra finalidade.

Art. 4º A implantação e a gestão do Parque Natural Municipal Canindé serão exercidas pelo órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo único. Compete ao órgão ambiental municipal efetivar convênios com pessoas físicas e ou jurídicas e organizações não governamentais sediadas no Município e legalmente constituídas, com objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo.

Art. 5º O Poder Público Municipal, deverá, num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, efetuar levantamento cadastral das espécies arbóreas presentes no interior do Parque e avaliar os acervos ambientais.

Art. 6º O órgão ambiental municipal competente deverá, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, elaborar o Plano de Manejo do Parque e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 7º São proibidas, no parque, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 8º O parque contará com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Órgão Ambiental competente, conforme determinado em ato regulamentar.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de novembro de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 01/11/2023 às 11:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **299307** e o código verificador **5E87A2A8**.

Docto ID: 299307 v1

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2794**	**09/11/2023**

ID: **301793**
CRC: **139DAA0B**
Processo: **55-49/2023**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **09/11/2023 08:35:29** Finalização: **09/11/2023 08:37:04**

Processo Documento

MD5: **9FA29FBFC2246A055F34BF8F66415B30**

SHA256: **A1BD477A94D6A128D320A539807DC71C7373D1F875410B179DF14F64EC049C65**

Súmula/Objeto:

Cria o parque natural municipal Canindé no município de Colorado do Oeste

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	09/11/2023 08:36:13

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	09/11/2023 08:36:24

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 301793 e o CRC 139DAA0B.